



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 3 de Novembro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 81/E47/VI/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Novembro de 2017:

Actualmente, as garantias de acidente em serviço dos trabalhadores da Função Pública estão principalmente regulamentados no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o qual determina que quando o trabalhador não consegue regressar ao local de trabalho em virtude de acidente em serviço, as faltas são consideradas justificadas, podendo o mesmo continuar a auferir o vencimento e receber os subsídios, sendo-lhe também garantido o tratamento gratuito de cuidados médicos por estabelecimento público de saúde.

No caso do trabalhador vier a falecer ou ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções em virtude de acidente em serviço, ao pessoal do regime de aposentação e sobrevivência é atribuído uma pensão mensal de aposentação ou uma pensão mensal de sobrevivência por familiares; o pessoal do regime de providência pode auferir, nos termos da Lei n.º 8/2006, o valor total do saldo da sua conta individual de providência, ou optar por uma pensão de aposentação, ou auferir a pensão de sobrevivência por familiares. Ao pessoal não integrado no regime de aposentação e sobrevivência, nem no regime de providência, é indemnizado de acordo com o respectivo regulamento, cabendo aos serviços públicos adquirir o seguro de acidentes de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 40/95/M.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Nas situações em que o trabalhador não seja declarado incapacidade não absoluta e permanente, o dirigente do serviço deve providenciar para que ao trabalhador seja distribuído, após o regresso ao trabalho, tarefas compatíveis com a sua situação, tendo em conta o seu nível e qualificação profissionais, sendo que o vencimento não será descontado, de modo que os trabalhadores podem ficar descansados uma vez que não serão despedidos em virtude de acidente em serviço. No caso de tratamento injusto após o regresso ao trabalho, o trabalhador pode apresentar queixa ao serviço ou a outro mecanismo de protecção legal, por exemplo através do Regime da Gestão do Tratamento de Queixas Apresentadas por Trabalhadores dos Serviços Públicos, para efeitos de acompanhamento. Isso revela que o Regime Jurídico da Função Pública vigente dá garantias legais aos trabalhadores na ocorrência de acidente em serviço.

Actualmente, o governo da RAEM está a proceder à revisão do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, tendo iniciado também estudo sobre a compensação em caso de incapacidade parcial permanente devido a acidente em serviço (por exemplo: invalidez ou deficiência permanente dos membros) que será considerada na revisão do Estatuto para regulamentar expressamente essa matéria e aperfeiçoar as garantias dos trabalhadores em caso de acidente em serviço.

Aos 24 de Novembro de 2017.

O Director do SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Choi Hio Teng

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira